ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.035/92

"INSTITUI O PLANO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO ARNILDO MALLMANN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - É instituido o Plano de Previdência e Assistência para o atendimento social dos servidores municipais e seus dependentes, na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo Único - O Plano de Previdência e Assistência, de que trata este artigo, abrange aposentadoria, pensão por morte , assistência médica, assistência hospitalar e laboratorial, assistência odontológica, auxílio natalidade, auxílio funeral e auxílio reclusão, até o limite dos dispositivos do regime jurídico dos servidores, Lei nº 1.017/92.

Art.2º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios e ou contrato com instituições prestadoras de serviços na área de saúde, de reconhecida idoneidade, aos servidores municipais e seus dependentes.

Art.3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a descontar em folha, 10% (dez por cento) da remuneração de cada servidor municipal, como cota parte de contribuição, sendo que 8% (oito por cento) ficarão retidos e levados à receita ~~extra-orçamentária~~ para atendimento da assistência de saúde e 2% (dois por cento) serão levados à receita orçamentária, em rubrica própria existente na Lei de Meios, para provimento de aposentadoria.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

...

Art.4º - São segurados obrigatórios do Plano de Assistência e sujeitos à contribuição, todos os servidores estatutários do Município, ativos e inativos.

Parágrafo Único - Será facultativa a contribuição de assistência médica para os servidores ocupantes de cargos em comissão, já aposentados.

Art.5º - A contribuição de que trata este artigo não incidirá sobre o salário-família, diárias e ajuda de custo.

Art.6º - O servidor será beneficiado com aposentadoria, por tempo de serviço, desde que tenha contribuído no mínimo com 12 contribuições e cumprido o tempo de serviço previsto no Estatuto.

Art.7º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei no que concerne de responsabilidade do Município, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.8º - O Poder Executivo poderá regulamentar, em tempo hábil, no que for necessário a aplicação desta Lei.

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.10º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º do mês seguinte ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 25 de maio de 1992.

JOÃO ARNILDO MALLMANN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

LARISSA ENGELMANN WEBER
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO